

LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2020 De 14 de agosto de 2020.

"Autoriza firmar convênio com o Estado do Espírito Santo para apoio à segurança pública e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo a fim de custear ações de apoio à segurança pública no Município de Pinheiros.

Parágrafo único – Dentre as ações a que se refere o caput estão autorizadas:

- I Custeio da remuneração de Policiais Militares da Reserva para atuarem no Município de Pinheiros, com critérios e quantidade a serem definidos no convênio;
- II Fornecimento de combustíveis para viaturas policiais, quando necessário;
- III Manutenção e reparo de viaturas policiais, quando necessário:
- IV Manutenção e reparo dos prédios e instalações policiais, quando necessário, inclusive com o pagamento de contas de telefone, água, internet e energia elétrica;
- V Custeio da alimentação, alojamento e transporte de Policiais não residentes em Pinheiros quando escalados para operações no Município;
- VI Cessão de servidores públicos e estagiários para os órgãos policiais;
- VII Cessão de uso de bens móveis ou imóveis para os órgãos policiais;
- **Art. 2.º** Fica criado no Orçamento do Exercício de 2020 as codificações dos elementos de despesas e fontes de recursos nos anexos da Lei 1.437/2019, autorizando o Poder Executivo Municipal a criar os seguintes créditos especiais de despesa:
- 017017 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE 017017 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE 04 ADMINISTRAÇÃO
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 251 CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO POLICIA MILITAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ES	TADO ESPIRITO SANTO -
POLICIA MILITAR	
FICHA 413 - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS -	
ORDINÁRIOS	· R\$ 250.000,00
017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇ	AS E GABINETE
017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇ	AS E GABINETE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 - ADMINISTRAÇÃO

251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR

P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR

FICHA 414 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS ------ R\$ 10.000,00

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE 017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE 04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR

P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR

FICHA 415 - 33903000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS ------- R\$ 10.000,00

017017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE 04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

251 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR

P/A: 0017017.041222512.164 - CONVENIO COM ESTADO ESPIRITO SANTO - POLICIA MILITAR

Art. 3.º Os recursos necessários para Suplementação correrão por conta das anulações abaixo:

999 - RESERVA DE CONTIGENICIA

001 - RESERVA DE CONTINGENCIA

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 - Reserva de Contingência

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.060 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4.º Parte dos recursos necessários para custeio do convênio a que se refere esta Lei serão advindos de contrapartida voluntária da



sociedade civil organizada em convênio a ser firmado, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), que serão depositados em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Pinheiros e integrarão a receita de Recursos Próprios do Município.

§1º A utilização e aplicação dos recursos serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão própria, com caráter consultivo e deliberativo, que procederão as aprovações prévias na forma de assembléia por maioria simples, de todos os atos decorrentes desta Lei.

§ 2º A comissão de que trata o §1º, deverá conter como membros, um representante dos seguintes seguimentos:

I - Polícia Militar

II - Polícia Civil

III - Ministério Público

IV - Poder Judiciário

V - Poder Executivo Municipal

VI - Poder Legislativo Municipal

VII - CISEP – Conselho Interativo de Segurança Pública

VIII - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas

IX – Sindicato dos Produtores Rurais de Pinheiros

X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiros

XI – OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em 14 de agosto de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE Procurador-Geral Municipal